Protocolo 2389/2023

Ofício n.º 271/1.2/2023.

Jahu, 29 de agosto de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Vimos pelo presente, encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, o anexo Projeto de Lei Complementar que "**Dispõe sobre a implementação da fiscalização orientadora e pedagógica – Fiscalização Radar**".

O projeto apresenta uma nova filosofia de trabalho para que a auditoria tributária municipal possa obter melhores resultados em relação ao aumento da arrecadação do imposto municipal.

A Fiscalização Radar se refere ao ato praticado pelo município para educar os cidadãos sobre determinada tarefa, com objetivo de conquistar melhores resultados, nesse caso, com ênfase na área tributária, visando o correto cumprimento das obrigações tributárias, principais e acessórias. Atua de forma preventiva, com caráter educativo e não punitivo.

Sendo assim, com o objetivo de adequar às novas formas de trabalhos praticados pela gestão tributária eficiente e inteligente, e atendendo a recomendação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, solicitamos que o Projeto de Lei Complementar em evidência seja apreciado, votado e aprovado, pelos Nobres Vereadores dessa Augusta Casa de Leis, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Aproveitamos o ensejo para reiterar a Vossa Excelência e Nobres Pares protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

JORGE IVAN CASSARO
Prefeito do Município de Jahu

Exmo. Sr.
LUIZ MAURÍLIO MORETTI
DD. Presidente da Câmara do Município de Jahu.
Nesta.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 17 /2023.

Dispõe sobre a implementação da fiscalização orientadora e pedagógica – Fiscalização Radar.

Art. 1º A fiscalização exercida pela Diretoria de Auditoria Tributária deverá ter natureza prioritariamente orientadora.

Art. 2º Deverá ser observado o critério da dupla visita, no que diz respeito à matéria tributária, antes do início de um procedimento de auditoria fiscal coletiva.

Art. 3º Caso o agente público constate alguma irregularidade na primeira visita, formalizará Notificação Preliminar na qual constará expressamente a respectiva orientação, os dispositivos normativos correspondentes e o prazo para regularização.

§ 1º O prazo para regularização será de 30 (trinta) dias.

§ 2º A Notificação Preliminar não constitui início de procedimento de auditoria fiscal, não podendo, neste momento, ser lavrado o Termo de Início de Auditoria Fiscal - TIAF.

§ 3º Quando o prazo mencionado no § 1º não for suficiente para a regularização necessária, o interessado deverá formalizar, endereçado à Diretoria de Auditoria Tributária, o Termo de Responsabilidade, constante do Anexo Único desta Lei Complementar, através de protocolo, no qual, com as justificativas cabíveis, assumirá o compromisso de efetuar a regularização necessária em novo prazo acordado, que, juntamente com o prazo inicial, não poderá exceder a 90 (noventa) dias.

§ 4º Esgotado o prazo de 30 (trinta) dias da Notificação Preliminar, sem que o contribuinte tenha formalizado o Termo de Responsabilidade, será inaugurado um Termo de Início de Auditoria Fiscal - TIAF.

§ 5º Tendo formalizado o Termo de Responsabilidade, sem o cumprimento da regularização imposta, no prazo suplementar de 60 (sessenta) dias, será inaugurado um Termo de Início de Auditoria Fiscal - TIAF.

Art. 4º Sendo inaugurado o Termo de Início de Auditoria Fiscal - TIAF, o rito a ser observado será o constante da Lei nº 2.288, de 19 de dezembro de 1984.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jahu,
em 29 de agosto de 2023.

JORGE IVAN CASSARO
Prefeito do Município de Jahu

ANEXO ÚNICO

À
Diretoria de Auditoria Tributária

TERMO DE RESPONSABILIDADE

_____, regularmente inscrita neste Município sob o nº _____ e neste ato representado(a) por _____, residente na _____, nº _____, Município de _____, UF _____, CEP _____, portador do CPF nº _____, solicita prazo adicional de _____ dias para a regularização solicitada em Notificação Preliminar, da qual teve ciência em _____/_____/_____, com prazo final de regularização para _____/_____/_____. Tenho ciência, através deste termo, que se não efetuar as regularizações necessárias, a Diretoria de Auditoria Tributária inaugurará um Termo de Início de Auditoria Fiscal.

I - JUSTIFICATIVA PARA DILAÇÃO DE PRAZO:

Termos em que pede deferimento.

Jahu, _____, de _____ de _____.

Nome: _____
Telefone: _____
E-mail: _____